

Minuta de RESOLUÇÃO Nº 0.../2011 – CONSUNI

Programa de Ações Afirmativas da Fundação
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC,
voltado aos Indígenas.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário

R E S O L V E:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º O "Programa de Ações Afirmativas" da UDESC constitui-se em instrumento de promoção da inclusão social e étnica respeitando a diversidade cultural e contribuindo para a igualdade social. Propõe uma política de ampliação de acesso aos seus cursos de graduação e de estímulo a permanência na universidade.

Art. 2º O "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade a que se refere o artigo anterior destina-se aos candidatos que pertençam aos povos indígenas.

Art. 3º O "Programa de Ações Afirmativas" ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, dentro das políticas de inclusão social, que envolvem o acesso e a permanência na universidade.

CAPÍTULO II Das Ações Afirmativas Das Disposições Gerais

Art. 4º As ações orientadoras do "Programa de Ações Afirmativas" de que trata esta Resolução, a serem implantadas pela Universidade, são as seguintes:

- I – preparação para o acesso aos Cursos de Graduação da Universidade;
- II – acesso aos Cursos de Graduação da Universidade;
- III – acompanhamento e permanência do aluno na Universidade;
- IV – acompanhamento da inserção sócio-profissional dos egressos da Universidade;
- V – ampliação de vagas nos cursos de graduação;

CAPÍTULO III Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 5º A implantação da ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação da Universidade, a que se refere o inciso II do art. 4º, implicará na criação de vagas suplementares para indígenas aldeados.

Parágrafo único - Os candidatos que optarem pelo “Programa de Ação Afirmativa da UDESC, voltado aos indígenas, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

Art. 6º Para a implantação do acesso aos candidatos pertencentes aos povos indígenas, a que se refere o art. 2º, serão criadas 02 vagas por Campi, totalizando 12 vagas suplementares, no total de vagas do vestibular da UDESC que serão preenchidas pelos candidatos aprovados e melhor classificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo serão alocadas especificamente para este fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observados os limites dispostos no artigo 6º desta resolução.

§ 2º O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior deverá ser alterado a cada ano, através da criação de uma nova vaga, até perfazer o total de 24 vagas em 2014.

§ 3º As vagas suplementares propostas no caput desse artigo não poderão exceder o limite de duas vagas por curso.

Art. 7º Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer a uma vaga na forma prevista no art. 6 deverão preencher o formulário de inscrição ao vestibular contendo informações quanto:

- I – ao grupo indígena a que pertence;
- II – à sua situação lingüística;
- III – à descrição da sua história de vida;
- IV – às expectativas em relação ao curso que deseja frequentar.

Art. 8º Os candidatos aprovados no vestibular para as vagas a que se refere o art. 6 deverão comparecer diante de uma Comissão de Verificação munidos de um dos seguintes documentos abaixo:

- a) Registro Nacional de Identidade Indígena, fornecido pela FUNAI;
- b) carta assinada por representante reconhecido legalmente da comunidade indígena ao qual o candidato pertence, atestando sua vinculação aquela coletividade.

§ 1º – A Comissão de Verificação terá como funções: realizar entrevista; realizar a conferência dos documentos e iniciar ações de acolhimento.

§ 2º O candidato receberá, ao final da entrevista, uma declaração de confirmação da Comissão de Verificação que deverá ser entregue no ato da matrícula.

CAPÍTULO IV Da Comissão de Verificação

Art. 9º As Comissões de Verificação entrevistarão os candidatos selecionados para vagas suplementares para indígenas no período que antecede a matrícula:

§ 1º - Serão montadas Comissões de Verificação em todos os 06 Campi, quando houver necessidade.

§ 2º - Cada Comissão será constituída por 3 (três) membros e 01 suplente.

§ 3º - Poderão integrar a comissão professores e técnicos universitários da UDESC que participem de discussões sobre inclusão social, relações étnico-raciais e/ou tenham interesse de pesquisa ou extensão nessas áreas, bem como membros da comunidade que participem de associações, órgãos ou instituições ligados à inclusão, a questões étnico-raciais e/ou a grupos indígenas.

§ 4º - Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade a composição das Comissões de Verificação previstas no caput deste artigo.

§ 5º - Após a entrevista, caso a comissão não considere o candidato apto à vaga na forma prevista desta resolução, o candidato não terá sua matrícula efetivada, cabendo a ele o direito de recurso por escrito à comissão, no prazo máximo de 02 dias úteis, até 19 horas do segundo dia útil.

CAPÍTULO V

Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência

Art. 10 As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência do ingressante na Universidade de que trata o inciso III do artigo 4º, são as seguintes:

I – apoio acadêmico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessários ao desempenho acadêmico e para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;

II – apoio econômico em face das demandas de situação de baixa renda, compreendendo a:

- a) criação, reestruturação e ampliação de programas já existentes na Universidade;
- b) utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e de programas ou iniciativas federais, estaduais ou municipais para este público alvo;
- c) celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência na Universidade;

III – Apoio técnico-pedagógico conforme as necessidades educacionais especiais, referentes ao respeito e preservação das questões culturais indígenas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11 Para os fins de acompanhamento do “Programa de Ações Afirmativas” de que trata esta Resolução, será constituída uma Comissão de Verificação que deverá proceder o acompanhamento, a avaliação e a proposição de adaptações e modificações à presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações propostas a esta resolução deverão ser aprovadas nos Conselhos Superiores.

Art. 12 A avaliação do Programa de Ações Afirmativas ocorrerá em 05 anos a partir de sua implantação.



Art. 13 As informações sobre a avaliação dos acadêmicos da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino à comissão de acompanhamento para a produção de uma base dados que possibilite uma avaliação do Programa de Ações Afirmativas.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data, cabendo sua aplicação de acordo com as datas dos editais de processo seletivo.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, de de 2011.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente